

Paulo Jorge Cleto Duarte, na qualidade de presidente da direcção.

Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes, na qualidade de vice-presidente da direcção.

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Manuel Pires de Lima, na qualidade de presidente da direcção.

Maria José de Oliveira Ramalho Moreira da Silva, na qualidade de tesoureira da direcção.

Depositado em 20 de dezembro de 2019, a fl. 114 do livro n.º 12, com o n.º 4/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.^{da} e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração

Alteração ao acordo coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2019.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo coletivo (AC) aplica-se em todo o território nacional à atividade de produção de PTA e obriga, por uma parte, as empresas Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.^{da} e Indorama Ventures Portugal Utility, Unipessoal, L.^{da} e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias e profissões nele previstas, representados pelas organizações sindicais filiadas na COFESINT, bem como os trabalhadores que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 113.^a (Adesão individual ao contrato).

Cláusula 33.^a

Trabalho em regime de horário concentrado

1- Por acordo entre a empresa e a maioria dos trabalhadores abrangidos, podem ser organizados horários de turnos concentrados que terão de respeitar as regras gerais referentes ao trabalho em regime de turnos, com as seguintes especificidades:

a) A prestação efetiva de trabalho normal anual não pode ultrapassar as 1880 horas;

b) Para sobreposição efetiva ou formação são reservadas,

em média, quatro jornadas de trabalho por ano (48 horas);

c) Para substituição de trabalhador que não possa comparecer no respetivo turno, é instituído um «regime de reserva». O número de jornadas de trabalho anuais afetas a este regime não pode ser superior a seis (72 horas);

d) A escala para afetar os trabalhadores ao «regime de reserva» deve ser organizada anualmente, de forma rotativa, e não pode ultrapassar 10 dias por mês.

2- Em cada mês só a primeira chamada pode ser incluída no regime de reserva, sendo as restantes, se as houver, bem como as que ultrapassem as seis jornadas de trabalho anuais, pagas como trabalho suplementar. Por cada deslocação às instalações, o trabalhador tem direito a um prémio equivalente à retribuição de uma hora de trabalho normal.

3- O trabalhador em «regime de reserva» obriga-se a permanecer sempre contactável durante os dias que lhe couberem na escala de reserva, de modo a poder iniciar a prestação de trabalho no prazo máximo de 2 horas.

4- A afetação ao «regime de reserva» confere ao trabalhador o direito a um pagamento especial de 100 € mensais.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duas empresas e cento e setenta trabalhadores.

Sines, 5 de dezembro de 2019.

Pela Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.^{da}:

Marco Vantaggiato, na qualidade de gerente e procurador.

Pela Indorama Ventures Portugal Utility, Unipessoal, L.^{da}:

Marco Vantaggiato, na qualidade de gerente e procurador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

- SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.
- SERS - Sindicato dos Engenheiros.
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

André Brito Modesto, na qualidade de mandatário.

Depositado em 20 de dezembro de 2019, a fl. 114 do livro n.º 12, com o n.º 6/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - Alteração salarial e outras

(Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.)

8 de novembro de 2019.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1- (...)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 21 empregadores e 10388 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (...)

4- (...)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

a) Grupos A e B - 881,50 euros;

b) Grupo C - 604,80 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
Ano de 2019	
18	2 793,19
17	2 525,65
16	2 349,78
15	2 164,77
14	1 980,61
13	1 797,56
12	1 650,24
11	1 520,12
10	1 359,65
9	1 250,52
8	1 132,86
7	1 048,36
6	996,21
5	881,50
4	765,17
3	665,21
2	604,80
1	604,80

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,83 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,06 euros.

5- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 138,78 euros.

6- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,65 euros.

7- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b): 0,50 euros.

8- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 152 293,87 euros.

9- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 152 293,87 euros.

10- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 25,85 euros.

11- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,73 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,61 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,46 euros;

d) Ensino secundário - 61,29 euros;

e) Ensino superior - 70,22 euros.

12- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 185 992,65 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,17	33,25	15,34
	Parcial	25,58	7,68	0,00